



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito**

Vassouras, 22 de maio de 2007.

**MENSAGEM N° 033/2007**

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei 2.064 de 18 de julho de 2003, que autoriza procedimentos para manutenção de programas de saúde.

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, em caráter de Urgência Urgentíssima, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará a continuidade de fornecimento dos serviços contratados, que em caso de paralisação de fornecimento trariam transtorno inestimável à comunidade.

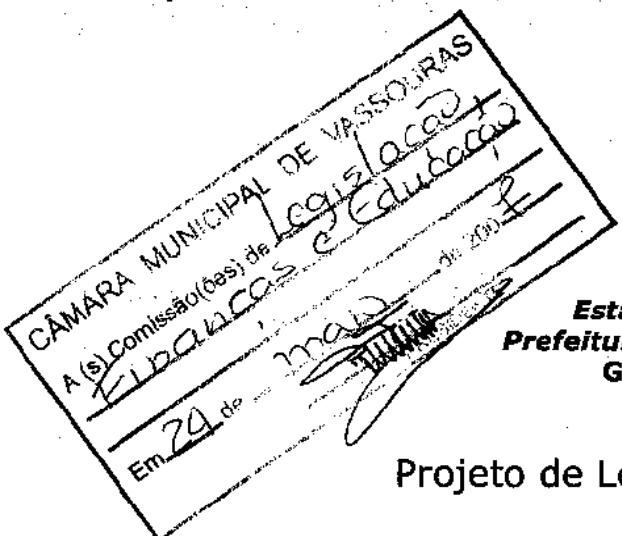
Esclarecemos ainda, que o pleito em tela objetiva o bem estar da população que se beneficia dos referidos programas, evitando a interrupção dos serviços prestados contratados o que teria repercussão inavaliável.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

*Eurico Pinheiro Bernardes Junior*  
Prefeito de Vassouras

**Exmo. Sr.  
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal**



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 253/2003

Dispõe sobre as alterações na Lei nº 2064 de 18 de julho de 2003.

**Art. 1º -** O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2064 de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Esta autorização permanecerá em vigor até 31 de julho de 2009, ou até definição do Ministério da Saúde quanto ao assunto."

**Art. 2º -** O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei 2064 de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 6º - Não havendo profissional concursado interessado no Programa, o Município poderá contratar até 31 de julho de 2009, ou até que se tenha uma política de pessoal definida do Ministério da Saúde."

**Art. 3º -** O artigo 4º da Lei 2064 de 18 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter os atuais contratos com os Agentes Sanitários até 31 de julho de 2009 ou até que se tenha uma política de pessoal definida pelo Ministério da Saúde para o programa."

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras,

*Eurico Pinheiro Bernardes Junior*  
Prefeito Municipal